

## RESOLUÇÃO CES/PR 40/14

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º,

### Considerando:

A Resolução CES/PR nº 039/2014, que constituiu a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Estado do Paraná;

A impossibilidade de participação da Conselheira Zuleide Bezerra Dalla Costa – ACISPAR – Segmento Prestadores nesta Comissão, por motivos particulares;

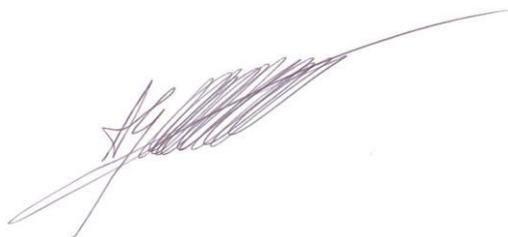
A reunião entre os Conselheiros do Segmento dos Prestadores de Serviços de Saúde ocorrida no dia 13 de novembro de 2014, e;

Que o ato *ad referendum* de aprovação desta Resolução será ratificado junto à 215ª Reunião Ordinária do CES/PR, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2014;

### RESOLVE

**Art. 1º** Substituir a Conselheira Zuleide Bezerra Dalla Costa – ACISPAR – Segmento Prestadores pela Conselheira **Ely de Campos – UEM – Segmento Prestadores**.

Curitiba, 17 de novembro de 2014.



**Antonio Garcez Novaes Neto**  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 40/14, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

**Rene José Moreira dos Santos**  
Secretário de Estado da Saúde em Exercício